



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ – F C I**

---

**P O R T A R I A Nº 007/2022– FCI**

Cria o Regimento Interno da Assembleia Geral de Cultura do Município de Imperatriz – MA e da outras providências.

O Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, **PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica, Lei Ordinária nº 784/95 e Lei Ordinária 1.020/2001;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.319 de 12 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 24.720 de 3 de novembro de 2008, e Regimento para a Eleição do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão - Biênio 2022/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Criar o Regimento Interno da Assembleia Geral de Cultural do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com seguinte teor:

**ASSEMBLEIA GERAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA.**  
**REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º - A ASSEMBLEIA GERAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA, convocada pela Fundação Cultural de Imperatriz, tem por objetivo específico a escolha de delegados ao Fórum Estadual de Cultura, a ser realizado no dia 29/04/2022, na cidade CAXIAS - MA, de responsabilidade da SECMA, para eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 2º – Têm direito a participar da Assembleia, com direito a voz e voto, os artistas, produtores e fazedores culturais em geral, entidades culturais e congêneres, desde que residentes e domiciliados na cidade de Imperatriz – MA.

Parágrafo Único – No credenciamento dos participantes e comprovação que os mesmos são artistas, produtores e fazedores culturais em geral, residentes e domiciliados na cidade de Imperatriz – MA, será consultado o Mapeamento Cultural de Imperatriz para comprovação da atividade cultural no Município de Imperatriz.

Art. 3º – A legislação básica que dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Estadual de Cultura (Lei nº 8.319 de 12 de dezembro de 2005, e Decreto Estadual nº 24.720 de 3 de novembro de 2008) e Regimento para a Eleição do Conselho Estadual de Cultura do Maranhão - Biênio 2022/2024, está disponível para consulta e downloads no seguinte endereço eletrônico <https://cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/plano-estadual-de-cultura>.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - F C I**

---

Art. 4<sup>o</sup> – O credenciamento para participação na Assembleia, nos termos do art. 2<sup>o</sup> deste Regimento, será feito por categoria ou segmento cultural, nos termos da legislação referida no artigo anterior; a saber:

- a) Artes Cênicas;
- b) Música; Livro e Literatura;
- c) Audiovisual;
- d) Artes Visuais;
- e) Patrimônio Cultural;
- f) Memória e Documentação;
- g) Culturas Populares.

Art. 5<sup>o</sup> – De acordo com REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO MARANHÃO - BIÊNIO 2022/2024, e o número de delegados a partir do condizente populacional do Município de Imperatriz, elegerá 20 (vinte) delegados titulares, e 20 (vinte) suplentes, ao Fórum Estadual de Cultura, observando a proporcionalidade para a eleição dos Delegados da Sociedade Civil nos seguimentos indicados no artigo anterior e conforme previstos na Decreto Estadual nº 24.720/08.

- I. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de um segmento cultural.
- II. O processo de escolha dos delegados se dará por segmento, por votação aberta e direta, sendo livre a candidatura a qualquer membro regularmente credenciado na Assembleia.
- III. O primeiro mais votado será o delegado titular; e o segundo votado será seu suplente, que assumirá a titularidade automaticamente, no caso de renúncia ou impedimento pessoal posterior do titular.
- IV. Para credenciamento definitivo, como delegado ao Fórum Estadual de Cultura, o titular e seu suplente deverão apresentar atestado de *nada consta* emitido pelo setor de prestação de contas da Fundação Cultural de Imperatriz/Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6<sup>o</sup> – O processo de escolha na Assembleia será conduzido por comissão organizadora, designada pelo presidente da Fundação Cultural de Imperatriz, de composição paritária entre representantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seu trabalho; os encaminhamentos formais subsequentes ficarão a cargo do apoio administrativo da Fundação Cultural de Imperatriz.

Art. 7<sup>o</sup> – Quaisquer outras questões relativas às eleições de que trata este Regimento serão objeto de análise e decisão da comissão organizadora da Assembleia.

Art. 8<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ, EM  
23 DE MARÇO DE 2022, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ**

Paulo Roberto Cardoso da Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

---

Fundação Cultural de Imperatriz, Rua Simplício Moreira, s/n – Centro, Imperatriz/Ma. CEP: 65901-490 - CNPJ Nº  
01.001.091/0001-42 – e-mail: fcimperatriz@gmail.com



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1321-1C8E-179D-3F02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROBERTO CARDOSO DA SILVA (CPF 956.XXX.XXX-72) em 23/03/2022 15:13:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imperatriz.1doc.com.br/verificacao/1321-1C8E-179D-3F02>